



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PARECER Nº 01 /2012 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 843, de 2012, que “altera o art. 1º da Lei nº 3.897/2006, que inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial do Distrito Federal”.

**AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes**

**RELATOR: Deputado Siqueira Campos**

## I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 843, de 2012, de autoria do deputado Cláudio Abrantes, que “altera o art. 1º da Lei nº 3.897/2006, que inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial do Distrito Federal”.

O art. 1º estabelece a inclusão, no calendário oficial do Distrito Federal, do Rodeio Gospel de Brasília, a realizar-se no mês de setembro, por igrejas evangélicas.

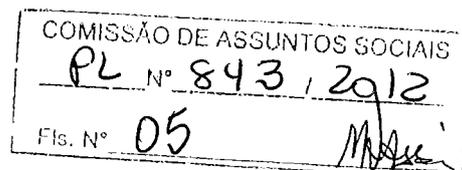
Em sua justificação, o Autor esclarece que o objetivo da proposição é aumentar o número de igrejas evangélicas aptas a realizar o Rodeio Gospel, uma vez que o texto original trazia a Igreja Batista Filadélfia, como a única credenciada legalmente a realizar essa atividade do calendário de eventos oficial de Brasília.

O autor acredita que agindo assim, estará dando mais isonomia e transparência ao processo de execução dessa festividade, uma vez que ela poderá receber recursos do erário para sua realização.

Os arts. 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e revogação, respectivamente.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## I – VOTO DO RELATOR



Esta Comissão de Assuntos Sociais tem a competência regimental determinada de manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre o assunto, conforme art. 65, inciso I, *alínea “a”* do Regimento Interno:

**“Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:**

**a) Cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer”.**

Não resta dúvida quanto à pertinência da matéria, no que tange aos critérios da relevância social, oportunidade política e validade ética do que ora é proposto, uma vez que ampliará o leque das igrejas evangélicas que vão poder realizar o evento em tela.

Por isso, o projeto de lei do insigne deputado Cláudio Abrantes merece prosperar.

Pelos enormes benefícios que serão gerados a comunidade do Distrito Federal, conclamo os ilustres pares a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 843/2012, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em            de            de 2012.

**DEP. LILIANE RORIZ**  
**Presidente**

**DEP. SIQUEIRA CAMPOS**  
**Relator**

